

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2015-2016
CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A. – INTERSINDICAL

Pelo presente Termo Aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho que entre si firmam, de um lado, a **Celesc Distribuição S.A.**, com sede na Av. Itamarati, no 160, Itacorubi, Blocos A1, B1 e B2, inscrita no CNPJ/MF sob o no 08.336.783/0001-90 e Inscrição Estadual sob o no 255.266.626, doravante denominada **Celesc Distribuição** e do outro, o **Sindicato dos Engenheiros no Estado de Santa Catarina – SENGE-SC**, inscrito no CNPJ/MF sob o no 82.517.897/0001-90, Registro Sindical MTPS no 323357/1971, o **Sindicato dos Técnicos Industriais de Santa Catarina – SINTEC-SC**, inscrito no CNPJ/MF sob o no 80.673.122/0001-88, Registro Sindical processo no 2443000164290, o **Sindicato dos Contabilistas da Grande Florianópolis – SINCÓPOLIS**, inscrito no CNPJ/MF sob o no 83.937.862-0001-72, Código Sindical no 012.039.13022-7, e o **Sindicato dos Economistas no Estado de Santa Catarina – SINDECON-SC**, inscrito no CNPJ/MF sob o no 83.935.007/0001-22, Registro Sindical processo MTPS no 302.179/71, doravante denominados **INTERSINDICAL**, no âmbito das suas representações, ficam acordadas as condições estipuladas nas cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de outubro de 2015 a 30 de setembro de 2016, excetuando-se a cláusula terceira, que tem vigência própria. A data-base da categoria é em 1º de outubro.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), compreende as categorias: Engenheiros, Técnicos Industriais, Contabilistas e Economistas, com abrangência territorial em SC.

CLÁUSULA TERCEIRA – QUADRO DE PESSOAL

A Celesc Distribuição se compromete pelo período de 2 (dois) anos, a partir de 1º.10.2015, a não efetuar demissões em massa ou sistematicamente individualizadas, nem demissão imotivada de nenhum empregado pertencente ao quadro de pessoal, devendo, em caso contrário, comprová-la mediante processo administrativo, com a participação dos sindicatos que compõem a INTERSINDICAL, a fim de assegurar o contraditório e a ampla defesa, com a decisão final da Diretoria Colegiada.

Parágrafo Primeiro – Para fins de aplicação do caput, a Celesc Distribuição notificará formalmente os sindicatos que compõem a INTERSINDICAL, que terão prazo de 3 (três) dias úteis para indicar seu representante, sob pena de preclusão, ficando a apuração sob a responsabilidade da Celesc Distribuição.

Parágrafo Segundo – Os empregados admitidos por concurso público, durante os primeiros 180 (cento e oitenta) dias de vigência do Contrato Individual de Trabalho, que não completarem o estágio probatório, não estão abrangidos pelo direito que diz respeito a esta cláusula.

CLÁUSULA QUARTA – REAJUSTE SALARIAL

O salário dos empregados da Celesc Distribuição será reajustados, em 1º.10.2015, em 8% (oito por cento), aplicado sobre a Tabela Salarial do Plano de Cargos e Salários vigente, não compensado os aumentos reais, coletivos ou individuais, de qualquer natureza, concedidos no período.

CLÁUSULA QUINTA – AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO

Durante a vigência do presente instrumento, a Celesc Distribuição concederá mensalmente aos seus empregados Auxílio Alimentação, no valor de R\$930,00 (novecentos e trinta reais) na forma de 30 (trinta) vales refeição/alimentação, cabendo ao empregado optar pela modalidade (vale alimentação, vale refeição ou ambos), no valor unitário de R\$ 31,00 (trinta e um reais).

Parágrafo Primeiro – Esse auxílio não poderá ser concedido quando o empregado estiver em: licença sem remuneração; nas jornadas de trabalho inferiores a 4 (quatro) horas; nos casos de faltas; e, limitando-se a sua utilização aos primeiros 60 (sessenta) dias de afastamento em caso de auxílio-doença.

Parágrafo Segundo – Caso o empregado passe a perceber benefício do Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, em decorrência de acidente de trabalho, continuará recebendo o Auxílio Alimentação durante todo o período de afastamento.

Parágrafo Terceiro – O empregado que eventualmente tenha sido convocado a trabalhar 4 (quatro) horas ou mais, além da sua jornada normal de trabalho, de forma interrupta ou ininterrupta, dentro de um dia, terá direito a um vale extra, desde que não tenha recebido diária para cobertura de despesas de viagem.

Parágrafo Quarto – Serão fornecidos 30 (trinta) vales refeição/alimentação extras, exclusivamente no mês de dezembro de 2015, no mesmo valor do vale normal, para os empregados ativos até o dia 15 dezembro, proporcional aos meses em efetivo exercício no ano de 2015. Os empregados a disposição da Celesc Geração, Holding e outros órgãos e também os empregados em auxílio acidente de trabalho, férias, licença premio são considerados como se em efetivo exercício estivesse. Será considerado como mês integral, a fração do mês igual ou superior a 15 dias de trabalho.

Parágrafo Quinto – A participação do empregado, no valor estipulado por esta cláusula, será de R\$ 1,00 (um real) por mês.

Parágrafo Sexto – Esse auxílio não será devido em pecúnia sob qualquer hipótese.

CLÁUSULA SEXTA – AUXÍLIO BABÁ/CRECHE

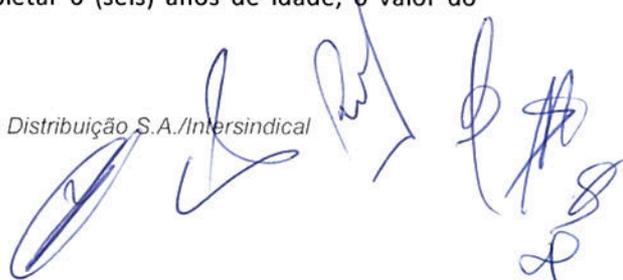
A Celesc Distribuição proporcionará o Auxílio Babá/Creche aos empregados com filhos entre 5 (cinco) e 84 (oitenta e quatro) meses de idade, por reembolso, até os limites descritos na tabela abaixo:

Salário Base		Aux. Babá/Creche I 5 a 29 meses	Aux. Babá/Creche II 30 a 60 meses	Aux. Babá/Creche III 61 a 84 meses
De R\$ 0,00	a R\$ 3.357,95	Até R\$ 681,19	Até R\$ 302,08	Até 138,31
De R\$ 3.357,96	a R\$ 6.715,88	Até R\$ 681,19	Até R\$ 215,78	-
De R\$ 6.715,89	a R\$ 10.073,82	Até R\$ 681,19	Até R\$ 182,84	-
Maior ou igual a	R\$ 10.073,83	Até R\$ 681,19	Até R\$ 138,31	-

Parágrafo Primeiro – as empregadas que optarem pela prorrogação da licença-maternidade de 120 (cento e vinte) para 180 (cento e oitenta) dias, de acordo com a Lei no 11.770, terão direito ao reembolso de despesas comprovadas com babá e/ou creche, até o limite de R\$681,19 (seiscentos e oitenta e um reais e dezenove centavos), para os filhos com idade entre 7 (sete) e 29 (vinte e nove) meses.

Parágrafo Segundo – O auxílio previsto no caput desta cláusula será estendido ao empregado que tenha em seu poder menor sob guarda judicial, devidamente comprovada.

Parágrafo Terceiro - A partir do momento em que o filho completar 6 (seis) anos de idade, o valor do auxílio babá/creche será tributado nos termos da lei.



CLÁUSULA SÉTIMA – PISO SALARIAL

A Celesc Distribuição aplicará o pagamento do piso salarial respeitando a proporcionalidade da amplitude salarial de cada cargo integrante do Plano de Cargos e Salários, conforme os valores da tabela abaixo:

Grupo	Cargo	Valor do Piso (R\$)
Técnico	Técnico em Contabilidade	3.507,90
	Técnico Industrial	3.507,90
Universitário	Contador	6.063,53
	Economista	6.063,53
	Engenheiro	7.233,84

Parágrafo Primeiro – A eventual diferença salarial que resultar por conta do que dispõe o caput, em relação ao Salário Fixo (rubricas 201, 210 e 226), será paga em rubrica separada, sempre que existir.

Parágrafo Segundo – A partir da assinatura do presente acordo coletivo, sem efeito retroativo, para os empregados admitidos a partir de 1º.1.2013, nos primeiros 12 (doze) meses, a contar da data de contratação para o cargo aprovado, o piso salarial será equivalente a 85% do estabelecido na tabela do caput. A partir do 13º mês, o empregado passará a receber 100% do piso salarial.

Parágrafo Terceiro – Em hipótese alguma essa diferença salarial será incorporada ao salário do empregado quando a diferença prevista no Parágrafo Primeiro desta Cláusula deixar de existir.

CLÁUSULA OITAVA – AUXÍLIO A EMPREGADOS COM DEFICIÊNCIA OU COM DEPENDENTS DEFICIENTES

A Celesc Distribuição pagará aos empregados com deficiência, conforme definido no Decreto nº 3.298, de 20.12.1999 e 5.296 de 2.12.2014, bem como na Instrução Normativa I-132.0039, o valor mensal de R\$ 643,80 (seiscentos e quarenta e três reais e oitenta centavos).

Parágrafo Primeiro – A comprovação da deficiência deverá ocorrer por meio de atestado/laudo médico, bem como pela avaliação e aprovação do médico do trabalho a serviço da Celesc Distribuição.

Parágrafo segundo – A Celesc Distribuição pagará aos empregados com dependentes com deficiência física ou mental, irreversíveis e incapacitantes, sem limite de idade, conforme critérios estabelecidos na Instrução Normativa I-132.0034, o valor mensal de R\$ 643,80 (seiscentos e quarenta e três reais e oitenta centavos). Este auxílio será mantido aos ex-empregados admitidos até 30.9.2013, que estiverem em gozo de aposentadoria pela Fundação Celesc de Seguridade Social – CELOS.

Parágrafo Terceiro – Nos casos de empregados e ex-empregados que vieram a falecer, em que foi mantido o pagamento do benefício aos responsáveis legais dos seus dependentes, estes continuarão a percebê-lo, quando verificada esta condição por ocasião da assinatura deste Acordo e desde que cumpridos os demais requisitos da Instrução Normativa I-132.0034.

Parágrafo Quarto – Serão considerados dependentes o cônjuge e o filho e, desde que comprovado o cumprimento da prestação de alimentos civis, o pai e a mãe.

CLÁUSULA NONA – AUXÍLIO ENFERMIDADE

A Celesc Distribuição pagará Auxílio Enfermidade, que corresponde à diferença entre o Auxílio Doença pago pelo Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS e a média da remuneração fixa percebida pelo

empregado nos últimos 12 meses, em efetivo exercício, inclusive a parte do 13º (décimo terceiro) salário, quando não custeada pelo INSS.

Parágrafo Primeiro – O Auxílio Enfermidade também será estendido aos aposentados em efetivo exercício, constituindo-se no pagamento da diferença entre o valor da aposentadoria paga pelo Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS e a média da remuneração fixa percebida pelo empregado nos últimos 12 meses, nos mesmos critérios estabelecidos no caput desta cláusula.

Parágrafo Segundo – Para concessão e manutenção do Auxílio Enfermidade, os empregados deverão ser avaliados pelo serviço médico da Celesc Distribuição e apresentar Carta de concessão do benefício em até 5 (cinco) dias úteis da realização da perícia médica do INSS, extrato do benefício previdenciário em até 45 (quarenta e cinco) dias após a perícia médica do INSS, e no mês de janeiro de cada ano, sob pena de ter o benefício suspenso. O empregado voltará a ter direito ao benefício a partir da apresentação do referido extrato.

Parágrafo Terceiro – O não comparecimento do empregado convocado pela Celesc Distribuição para avaliação médica dará causa a suspensão imediata do benefício voltando a ter direito ao benefício a partir de avaliação médica que convalide o afastamento.

Parágrafo Quarto – A Celesc Distribuição tem o direito de fazer avaliações periódicas, a qualquer momento, dos empregados que se encontram em gozo desse benefício. Na impossibilidade de locomoção do empregado, a Celesc Distribuição providenciará os meios necessários para avaliar o seu estado de saúde.

Parágrafo Quinto – O benefício desta cláusula poderá ser suspenso a juízo da Celesc Distribuição, após a realização do exame médico competente.

Parágrafo Sexto – Serão descontados todos os encargos da folha de pagamento do empregado em Auxílio Enfermidade.

Parágrafo Sétimo – Nos casos de acidente de trabalho e doenças previstas na Art. 6º, Inc. XIV da Lei 7.713 de 22/12/1998, o benefício desta cláusula não possui qualquer tipo de limitação.

CLÁUSULA DÉCIMA – AUXÍLIO FUNERAL

A Celesc Distribuição reembolsará despesas com funeral em virtude de falecimento de empregado e de seu(a) cônjuge ou companheiro(a) que conviva em união estável, no valor máximo de R\$ 3.391,86 (três mil, trezentos e noventa e um reais e oitenta e seis centavos) conforme regramento previsto na Instrução Normativa I-132.0029.

Parágrafo Primeiro – O Auxílio previsto no caput desta cláusula, será mantido aos ex-empregados admitidos até 30.9.2013, que estiverem em gozo de aposentadoria pela Fundação Celesc de Seguridade Social - CELOS.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – BENEFÍCIO MÍNIMO À APOSENTADORIA

O benefício de complementação de aposentadoria e de pensão aos aposentados e pensionistas, que corresponde à diferença entre o benefício pago pela Fundação Celesc de Seguridade Social – CELOS e o piso mínimo mensal no valor de R\$ 463,54 (quatrocentos e sessenta e três reais e cinquenta e quatro centavos), terá o seu custeio estabelecido conforme estudo técnico-atuarial, no âmbito dos planos previdenciários da Fundação Celesc de Seguridade Social – CELOS, de acordo com a legislação vigente.

Parágrafo Primeiro – A Celesc Distribuição pagará o benefício constante no caput desta cláusula por meio da Fundação Celesc de Seguridade Social – CELOS, que o repassará aos beneficiários em razão do convênio 001/1993, de 12.4.1993.

Parágrafo Segundo – Terão direito ao benefício estipulado no caput os participantes e pensionistas que ingressaram na Fundação Celesc de Seguridade Social – CELOS até 30.9.2002.

Parágrafo Terceiro – A concessão do auxílio previsto nesta cláusula fica condicionada ao que segue:

I – ter o participante contribuído para a Fundação Celesc de Seguridade Social – CELOS pelo menos durante 60 (sessenta) meses;

II – não ter exercido o direito ao instituto do resgate ou ao saque do valor dos Planos de Benefícios da Fundação Celesc de Seguridade Social – CELOS, excetuando-se o direito de saque de até 20% (vinte por cento) da CIAP (Conta Individual de Aposentadoria), conforme previsto no Regulamento do Plano Misto de Benefícios Previdenciários Nº 001, da Fundação Celesc de Seguridade Social – CELOS; e

III – não ter exercido o direito ao instituto do Benefício Proporcional Diferido e não estar no exercício do instituto do autopatrocínio, excetuando-se os empregados vinculados aos planos de demissão.

Parágrafo Quarto – Para os casos de benefícios de risco (invalidez permanente e morte) não haverá a carência estipulada no item I, do parágrafo quinto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ANUÊNIO

Aos empregados admitidos a partir de 1º.10.2010, será concedido o pagamento mensal do anuênio equivalente a 1% (um por cento) do salário-base por ano de efetivo serviço prestado a Celesc Distribuição, no limite máximo de 35% (trinta e cinco por cento).

Parágrafo Primeiro – A partir da assinatura do presente Acordo, o implemento do anuênio será concedido no mês do vencimento do período aquisitivo, ou seja, no mês da admissão do empregado, correspondente ao número de anos de efetivo serviço prestado, conforme previsto no Manual de Procedimentos I-132.0025.

Parágrafo Segundo – Aos empregados que possuam ação trabalhista, cujo objetivo seja essa matéria (anuênio), a Celesc Distribuição obedecerá rigorosamente o estabelecido no Termo de Ajustamento de Conduta nº 254/2003, firmado com o Ministério Público do Trabalho, nos Autos do Procedimento Investigatório nº 250/2003.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ADICIONAL DE PENOSIDADE

A Celesc Distribuição pagará aos empregados que trabalham em turnos de revezamento o percentual de 7,50% (sete vírgula cinco por cento) do salário-base como Adicional de Penosidade.

Parágrafo Único – Esse adicional será compensável com o que vier a ser estabelecido em Lei, prevalecendo o percentual maior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PECÚLIO

A Celesc Distribuição assegurará a opção de adesão ao Plano Pecúlio, administrado pela Fundação Celesc de Seguridade Social - CELOS, na condição de participante do Plano, a todos os empregados,

comprometendo-se a contribuir mensalmente e de forma paritária com o valor da contribuição realizada pelo participante.

Parágrafo Primeiro – O valor da contribuição será anualmente determinado por meio do Plano de Custeio resultante da avaliação atuarial, constante de Nota Técnica assinada pelo atuário responsável pelo Plano perante a PREVIC.

Parágrafo Segundo – O valor do Pecúlio, no caso de morte natural do Participante, será definido pelo Conselho Deliberativo da Fundação Celesc de Seguridade Social – CELOS, mediante Nota Técnica Atuarial, que estabelecerá valores aos benefícios de forma que o Plano mantenha-se equilibrado.

Parágrafo Terceiro – O valor do Pecúlio, no caso de morte acidental do Participante, equivalerá a 3 (três) vezes o valor do Pecúlio por morte natural.

Parágrafo Quarto – No caso de invalidez do participante, reconhecida por um dos regimes de previdência oficial, em decorrência de acidente do trabalho ou doença do trabalho, cujo fato gerador seja posterior à sua adesão ao presente Plano, será pago 75% (setenta e cinco por cento) do valor do Pecúlio para morte natural referida no parágrafo segundo, a título de antecipação do recebimento do Capital Segurado por morte natural ou acidental.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CONCEITOS OPERACIONAIS

Para a aplicação das cláusulas deste instrumento coletivo, compreende-se:

a) **Salário-Base:** é a soma dos seguintes itens:

- salário fixo (código 201)
- complemento salarial (códigos 210 e/ou 226)
- produtividade (códigos 302 ou 315)
- participação CCQ (código 305)
- incorporação fixa (código 211)
- diferença piso salarial - Engenheiros (código 194)
- diferença piso salarial Advogados (código 0196),
- diferença de piso salarial (código 197)

b) **Remuneração Fixa:** é a soma dos seguintes itens:

- salário fixo (códigos 201, anuênio (código 203)
- complemento salarial (códigos 210 e/ou 226)
- adicional noturno Judicial (código 216)
- produtividade (códigos 302 ou 315)
- participação CCQ (código 305)
- adicional de penosidade (código 307 e 107)
- vantagem pessoal (códigos 205, 303 ou 323)
- adicional de insalubridade (código 213)
- função gratificação gerencial (códigos 330 ou 333)
- adicional de periculosidade (códigos 215, 317, 9278 e 9318)
- adicional de pregoeiro (código 1330)
- adicional de assistente administrativo na função de Secretária de Diretoria (código 1331)
- adicional de Despachante COD (código 1340)
- adicional de Operador COS (código 1350)
- adicional de Coordenador de Turno COS (código 1360)
- diferença piso salarial - Engenheiros (código 194)

- diferença piso salarial Advogados (código 0196)
- diferença de piso salarial (código 197)
- adicional Linha Viva Função 1 (código 1361)
- adicional Linha Viva Função 2 (código 1362)
- adicional Linha Viva Função 3 (código 1363)
- adicional Linha Viva Função 4 (código 1364)
- média Cl.27 ACT 11/12, Gest (código 9T80)
- média Cl. 7 ACT 11/12 AuxEnf (código 9F23)
- incorporação Fixa (código 211)

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho dos empregados da Celesc Distribuição é de 40 (quarenta) horas semanais, ressalvadas as jornadas diferenciadas estabelecidas em acordos coletivos específicos de trabalho.

Parágrafo Único – A Celesc Distribuição utilizará o divisor 200 (duzentos) para o cálculo do valor/hora normal.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – SISTEMA ALTERNATIVO DE REGISTRO DE PONTO ELETRÔNICO

A Celesc Distribuição poderá adotar, além do que determina a Portaria 1.510 de 21 de agosto de 2009, um sistema alternativo de registro de ponto eletrônico para controle da jornada de trabalho de seus empregados.

Parágrafo Primeiro – O sistema alternativo de registro de ponto eletrônico poderá ser utilizado para o registro dos horários de entrada e saída para o início e fim da jornada, bem como para o início e fim dos intervalos destinados ao descanso e alimentação, realizados pelos empregados.

Parágrafo Segundo – O sistema alternativo de registro de ponto eletrônico deverá contar com a identificação do empregado a ser realizada através de senha pessoal ou biometria, sendo permitida a utilização de equipamentos eletrônicos fixos nos locais de trabalho ou portáteis.

Parágrafo Terceiro – O sistema alternativo eletrônico de registro de ponto deverá:

- a) estar disponível no local de trabalho;
- b) permitir a identificação do equipamento utilizado para o registro de ponto;
- c) possibilitar, através de banco de dados, a extração eletrônica e impressa do registro fiel das marcações realizadas pelo empregado;

Parágrafo Quarto – Na indisponibilidade do sistema alternativo de registro de ponto eletrônico o empregado deverá realizar o registro manual de ponto através da Ficha de Registro de Ponto.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – HORÁRIO FLEXÍVEL

A Celesc Distribuição, a partir de janeiro/2016, adotará o horário flexível de trabalho, em todas as Agências Regionais e na Administração Central, entre 7h30 e 17h30, sendo que o intervalo de almoço deverá ser de no mínimo 1h e no máximo 2h, e as jornadas predominantemente matutina e vespertina deverão ser de 4h cada. O horário núcleo será das 8h30 as 11h30 e das 13h30 as 16h30.

Parágrafo Primeiro – O horário flexível não se aplica aos empregados que trabalham com atendimento ao público externo na área comercial.

Parágrafo Segundo – Os empregados que trabalham em equipe, na área técnica deverão realizar o mesmo horário de comum acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – SISTEMA DE COMPENSAÇÃO

A Celesc Distribuição e a INTERSINDICAL se comprometem a manter o Acordo Coletivo de Trabalho 2012/2013 – Sistema de Compensação, firmado em 1º de agosto de 2012.

Parágrafo Primeiro – Os limites do banco de horas serão de 16 (dezesseis) horas positivas e 24 (vinte e quatro) horas negativas.

Parágrafo Segundo – A realização de horas para o sistema de compensação, sem o consentimento da chefia, poderá ser de até 30 (trinta) minutos diários.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – TURNOS DE REVEZAMENTO

A Celesc Distribuição e a INTERSINDICAL se comprometem a manter o Acordo Coletivo de Trabalho 2013/2014 - Turno de Revezamento e Sistemas Fixos de Turnos, firmado em 1º de março de 2013.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – PAGAMENTO DAS FÉRIAS

A Celesc Distribuição realizará a programação de férias dos empregados possibilitando a estes a opção da reserva de 60% (sessenta por cento) da antecipação da remuneração das férias, visando viabilizar os descontos autorizados para o mês das férias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS

Os empregados que completarem 5 (cinco) anos de efetivo serviço prestado à Celesc Distribuição, passarão a receber o pagamento de uma gratificação de férias de 16,67% (dezesseis vírgula sessenta e sete por cento) da remuneração fixa, no momento do usufruto do gozo de férias anuais remuneradas.

Parágrafo Primeiro – Os empregados que completarem 10 (dez) anos de efetivo serviço prestado à Celesc Distribuição, passarão a receber o pagamento da gratificação de férias de 50% (cinquenta por cento) da remuneração fixa, no momento do usufruto do gozo de férias anuais remuneradas.

Parágrafo Segundo – Deverão ser respeitadas e mantidas as condições mais favoráveis já existentes e inseridas nos contratos individuais de trabalho.

Parágrafo Terceiro – A presente cláusula não trata do abono constitucional de férias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – GRATIFICAÇÃO 25 ANOS

Aos empregados admitidos a partir de 1º.10.2010 será concedido o pagamento de uma gratificação correspondente a 01 (um) mês de remuneração fixa quando completarem 25 (vinte e cinco) anos de efetivo serviço prestado à Celesc Distribuição, no próprio mês em que perfizer o referido tempo de serviço, segundo a Instrução Normativa I-132.0024.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – LICENÇA PRÊMIO

Aos empregados admitidos a partir de 1º.10.2010 será concedido licença de 30 (trinta) dias de descanso remunerado para cada 5 (cinco) anos de efetivo serviço prestado à Celesc Distribuição, limitando-se a 6 (seis) licenças.

Parágrafo Primeiro – A licença somente será devida se completado o período aquisitivo de 5 (cinco) anos, exceto nos casos de rescisão contratual e aposentadoria por invalidez, quando será integralmente convertida em pecúnia, no caso de ultrapassar 2 (dois) anos, e proporcionalmente se em menor ou igual período.

Parágrafo Segundo – As licenças vencidas serão concedidas em um prazo máximo de 58 (cinquenta e oito) meses.

Parágrafo Terceiro – A não concessão no período estipulado acima, acarretará no gozo compulsório no 59º (quingentésimo nono) mês.

Parágrafo Quarto – A Celesc Distribuição se compromete a conceder a licença-prêmio, por solicitação do empregado, fracionada em no máximo 3 (três) períodos, sendo nenhum deles inferior a 10 (dez) dias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DESPESAS COM ACIDENTES EM SERVIÇO E OUTRAS DOENÇAS PROFISSIONAIS

A Celesc Distribuição arcará com as despesas resultantes do traslado e da assistência médico-hospitalar, ambulatorial e domiciliar, para manutenção do tratamento das lesões, sequelas de acidente do trabalho e doença ocupacional, desde que devidamente indicadas por profissional médico e/ou odontólogo, no mínimo nos padrões do Plano CELOS Saúde.

Parágrafo Primeiro – Estão incluídas, também, as coberturas de aparelhos auditivos, próteses de membros, cirurgias plásticas corretivas e implantes dentários, bem como a disponibilidade de cadeiras de rodas adaptadas ao ambiente de trabalho e à necessidade do empregado acidentado, de acordo com o limite de valor a ser definido e critérios estabelecidos pela Celesc Distribuição.

Parágrafo Segundo – A Celesc Distribuição também arcará com as despesas de medicamentos e de equipamentos de uso contínuo, decorrentes do acidente.

Parágrafo Terceiro – A continuidade da manutenção do tratamento poderá ser avaliada e acompanhada, a qualquer tempo, por médicos da Celesc Distribuição.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – PLANO CELOS SAÚDE E PREVIDENCIÁRIO

A Celesc Distribuição contribuirá para o Plano Celos Saúde, da Fundação Celesc de Seguridade Social - CELOS, conforme previsto no 1º termo aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho 2012/2013 – Plano Celos Saúde, firmado em 26 de abril de 2013. Da mesma forma, manterá os Planos de Previdência conforme previsto no Primeiro Termo Aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho 2013/2014 – Plano de Previdência Complementar, firmado em 01 de dezembro de 2013, nos termos dos respectivos regulamentos aprovados pelo Conselho Deliberativo da Celos e pela PREVIC – Superintendência da Previdência Complementar.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – POLÍTICA DE SEGURANÇA, SAÚDE E MEDICINA DO TRABALHO E CIPA

A Celesc Distribuição implantará as condições estabelecidas no Acordo com Ministério Público do Trabalho, garantindo a participação da INTERSINDICAL nas discussões e encaminhamentos definidos no referido Acordo.

Parágrafo Primeiro – A Celesc Distribuição se compromete a dar continuidade à implantação do resultado do Grupo de Trabalho criado para determinar um modelo de sistema de gestão de segurança adequado a sua realidade.

Parágrafo Segundo – São Princípios Básicos de Segurança e Medicina do Trabalho:

- a) a segurança será alcançada mediante planejamento, organização e ensino do trabalho, uso de equipamentos apropriados, emprego de métodos de trabalho adequados e frequentemente reanalisados com supervisão competente e atitudes corretas, por parte dos empregados, em qualquer nível;
- b) sem segurança nenhum trabalho pode ser realizado. Nem a urgência, nem a importância, nem a alegada indisponibilidade de meios ou recursos, nem quaisquer outras razões podem ser invocadas para justificar a falta de segurança. Todo e qualquer trabalho na Celesc Distribuição deverá estar resguardado pelas indispensáveis medidas de segurança, dessa condição decorre a regra que orientará as responsabilidades de natureza individual, seja pela ausência da segurança ou pela infundada alegação de sua inexistência; e
- c) a todo empregado fica assegurado o direito de representação junto à Divisão de Segurança no Trabalho, Saúde e Bem Estar – DPGP/DVSS, sempre que lhe for imposta condição insegura de trabalho.

Parágrafo Terceiro – Para os representantes eleitos e designados para CIPA, que terão mandato de 1 (um) ano, fica permitida a reeleição, conforme está previsto pela NR-5, independentemente do número de empregados do estabelecimento, sendo que a indicação de 50% (cinquenta por cento) dos representantes da Celesc Distribuição será feita mediante eleições.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – AUXÍLIO MÉDICO

A Celesc Distribuição assegurará aos empregados não participantes do Plano CELOS Saúde e aos seus dependentes o auxílio médico na forma de reembolso de 50% (cinquenta por cento) do valor da consulta médica, observado o limite pago nas mesmas bases estabelecidas pelo Plano Celos Saúde.

Parágrafo Primeiro – Consideram-se dependentes para os fins previstos no *caput*, o cônjuge ou companheiro (a), filho e filha até 21 anos de idade ou 25 anos, se universitário.

Parágrafo Segundo – Os participantes, ou os que venham a desligar-se do Plano Celos Saúde, e seus dependentes somente poderão utilizar-se do auxílio constante do *caput*, quando comprovadamente não estiver incluso nos serviços e reembolso do referido Plano.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – GINÁSTICA LABORAL

A Celesc Distribuição se compromete a dar continuidade ao Programa de Ginástica Laboral.

Parágrafo Primeiro – A Celesc Distribuição proporcionará a alocação de recursos financeiros e humanos para a realização do Programa previsto no *caput* desta cláusula, envidando esforços para que seja contemplada a totalidade de seus empregados.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – ACESSIBILIDADE

A Celesc Distribuição adequará os locais de trabalho para garantia da acessibilidade de clientes e de condições adequadas de trabalho aos empregados com necessidades especiais através das iniciativas do programa Incentiva.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – RECONHECIMENTO DE DEPENDENTE

A Celesc Distribuição reconhece como dependente o companheiro ou companheira resultante da união homoafetiva, desde que comprovada união estável nos termos da legislação previdenciária.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – COMISSÃO DE RECURSOS HUMANOS

Fica constituída uma Comissão composta por 8 (oito) membros efetivos e seus respectivos suplentes, sendo 4 (quatro) membros indicados pela INTERSINDICAL e 4 (quatro) membros indicados pela Celesc Distribuição, além do Presidente da Celesc Distribuição ou Diretor por ele indicado, que presidirá a comissão com voto de qualidade. A Comissão tem por objetivo analisar e deliberar sobre:

- Avaliação de Desempenho,
 - Plano de Cargos e Salários;
 - Remanejamento de Pessoal; e
- bem como, em caráter consultivo, sobre:
- Plano de Carreira Gerencial;
 - Acessibilidade Interna;
 - Adicional de Periculosidade;
 - Concurso Público;
 - Comunicação de Política de Recursos Humanos;
 - Ergonomia;
 - Escolaridade/Aperfeiçoamento Individual;
 - Extensão de Direitos;
 - Jornada Especial de Trabalho ao Empregado que Tenha Dependente com Deficiência I – 132.0032;
 - Retenção do conhecimento;
 - Sistema Previdenciário;
 - Terceirização;
 - Turno de Revezamento; e
 - Quadro de Dotação.

Parágrafo Primeiro – A Comissão deliberará por maioria simples de votos.

Parágrafo Segundo – Na vigência do presente acordo, os Sindicatos signatários componentes da INTERSINDICAL comprometem-se a não patrocinar ações judiciais, individuais ou plúrimas, que não sejam previamente apreciadas por essa Comissão, com exceção daquelas de reintegração, decorrentes de despedimentos realizados em desacordo com a cláusula 1ª deste Acordo.

Parágrafo Terceiro – A convocação da Comissão dar-se-á por iniciativa de qualquer uma das partes, desde que com motivação prévia devidamente comunicada, com antecedência de no mínimo 10 (dez) dias, a todos os seus membros.

Parágrafo Quarto – A instalação e deliberação pela presente Comissão só acontecerão com a presença de no mínimo 4 (quatro) dos seus membros, mais o Presidente, em conformidade com o Regimento Interno.

Parágrafo Quinto – A CRH se reunirá, no mínimo, uma vez a cada 90 (noventa) dias.

Parágrafo Sexto – No caso de reclamações encaminhadas relacionadas ao descumprimento de normas regulamentares internas ou leis trabalhistas, a Comissão terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para propor encaminhamento da matéria.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – ORIENTAÇÃO QUANTO À COIBIÇÃO DE PRÁTICAS DISCRIMINATÓRIAS

Denúncias de assédio moral, sexual e outras formas de discriminação de sexo, raça, religião ou ideologia, serão encaminhadas para abertura de procedimentos investigatórios junto ao Comitê de Ética, que emitirá relatório conclusivo dos fatos e, se houver (em), o(s) responsável (is), responderá (ão) conforme dispõem as normativas internas e leis vigentes.

Parágrafo Único – A Celesc Distribuição desenvolverá campanhas de conscientização e orientação destinadas a prevenir a ocorrência de tais distorções e coibir atos e posturas discriminatórias nos ambientes de trabalho, tendo como principal objetivo proteger de todas as formas o empregado vitimado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – CONCURSO PÚBLICO

A Celesc Distribuição discutirá com a INTERSINDICAL e envidará esforços para que, nos concursos públicos vindouros, nos termos do artigo 37 da Constituição Federal de 1988, sejam estabelecidas políticas de ação afirmativa que contemplem a hipossuficiência econômica.

Parágrafo Primeiro – Nos casos de pessoas com deficiência, a Celesc Distribuição obedecerá aos critérios definidos no Decreto Federal no 3.298, de 20.12.1999, na Lei Estadual no 12.870, de 12.01.2004 e Súmula 377 do STJ, no que se refere ao preenchimento mínimo de vagas do seu quadro de pessoal.

Parágrafo Segundo – A Celesc Distribuição adotará a reposição automática de empregados que venham a se desligar da empresa conforme definido pelo Conselho de Administração ou por seus Comitês de Assessoramento e em consonância com seu Quadro de Dotação.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – INOVAÇÕES TECNOLÓGICAS

Toda vez que forem implantadas inovações tecnológicas, a Celesc Distribuição desenvolverá programas para, prioritariamente, reaproveitar os empregados cujas atividades forem abrangidas por essas mudanças, disponibilizando treinamento adequado em face de novas tecnologias.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA – ALTERAÇÃO DE NORMATIVAS INTERNAS

Os direitos listados na presente cláusula, constantes no ACT 2014/2015, estão renovados e integram o presente Acordo Coletivo de Trabalho, cujas redações passarão a compor as referidas Instruções Normativas:

- Cláusula Oitava – Política Educacional (N-110.0002);
- Cláusula Décima Nona - Programa de Reabilitação e Readaptação Profissional (I-134.0006);
- Cláusula Décima Sétima – Programa Reaja – Prevenção e Tratamento do Alcoolismo e Outras Dependências Químicas (I-134.0013);
- Cláusula Décima Oitava – Programa Viva - Vivendo e Valorizando a Aposentadoria (I-134.0027);
- Cláusula Vigésima Quinta – Licença Maternidade (I-132.0002);
- Cláusula Vigésima Sexta – Pagamento de Horas Extras (I-132.0043);
- Cláusula Sétima – Auxílio Empregado Estudante (I-110.0005); e
- Cláusula Quinquagésima Terceira - Licença Paternidade (I-132.0004).

Parágrafo Primeiro - As Instruções Normativas que normatizam os direitos listados no caput da presente cláusula, bem como as demais, que forem originadas ou regulem cláusulas de Acordos Coletivos de Trabalho, somente poderão ser alteradas mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA – ÁREA DE RISCO

A Celesc Distribuição manterá o comitê permanente da NR-10, iniciando a partir da assinatura deste acordo, a aplicação das recomendações do Grupo de Trabalho que discutiu o plano de adequação e normatização dos procedimentos executados em áreas de risco.

Parágrafo Único – As Ordens de Serviço, no sistema elétrico, deverão ser numeradas, registradas, arquivadas e vistas (podendo ser eletronicamente) pelo chefe ou por empregado autorizado conforme previsto na NR-10.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA – COMITÊ GESTOR DA INOVAÇÃO

A Celesc Distribuição compromete-se em manter o Comitê Gestor da Inovação (CGI), estimulando os empregados a produzirem novas ideias e divulgando amplamente as ações e programas implantados.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA – PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS – PCS

A Celesc Distribuição S.A. manterá o Grupo de Trabalho para revisão geral do Plano de Cargos e Salários – PCS, com prazo para conclusão do trabalho de 210 (duzentos e dez) dias a contar da assinatura deste Acordo Coletivo de Trabalho.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA – VALE TRANSPORTE

A Celesc se compromete a proporcionar o Vale Transporte a todos os empregados com a ajuda de custo do empregado equivalente à parcela que exceder a 5,5% (cinco vírgula cinco por cento) de seu salário base.

Parágrafo Primeiro - Ficam mantidas as demais condições previstas na legislação trabalhista vigente para concessão do Vale Transporte ao empregado.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA – LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS

A Celesc Distribuição liberará 2 (dois) dirigente sindical dos sindicatos que compõem a INTERSINDICAL, a critério destes, para realização de atividades sindicais, com dispensa do registro de frequência e sem prejuízo da média da sua remuneração dos últimos 12 meses anteriores à data de sua liberação da ativa e das demais vantagens contratuais, devidamente atualizados pelos instrumentos normativos.

Parágrafo Único – Também, liberará 275 (duzentos e setenta e cinco) horas/mês, em cômputo coletivo, para outros 4 (quatro) dirigentes sindicais da INTERSINDICAL.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA – ADICIONAL DE DESPACHANTE

A concessão e pagamento de adicional pelo exercício das atribuições de Despachante de COD, Operador do Sistema Elétrico – COS e Coordenador de Turno da Operação do Sistema Elétrico de Potência - COS, aos empregados devidamente enquadrados nos cargos de Técnico Industrial, Despachante ou Auxiliar Técnico, respeitarão os critérios estabelecidos na Instrução Normativa I-131.0024, sem reajuste de valor.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA – RELAÇÃO NOMINAL DE EMPREGADOS

A Celesc Distribuição encaminhará aos sindicatos que compõem a INTERSINDICAL a relação nominal dos empregados com os valores da contribuição sindical e negocial, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após o desconto.

Parágrafo Único – A Celesc Distribuição remeterá aos sindicatos que compõem a INTERSINDICAL, quando solicitado, a relação dos empregados pertencentes as suas categorias profissionais.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - RELAÇÃO SINDICAL

A Celesc Distribuição manterá quadro de avisos em local acessível aos profissionais, para fixação de materiais de informação dos sindicatos que compõem a INTERSINDICAL, vedada a divulgação de material político-partidário ou ofensivo a quem quer que seja.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA – ACERVO TÉCNICO

A Celesc Distribuição fornecerá aos engenheiros, arquitetos e Técnicos Industriais pertencentes ao SENGE-SC e SINTEC-SC, sempre que solicitado, toda a documentação necessária para a constituição de acervo técnico dos seus profissionais junto ao CREA-SC e CAU-SC, incluindo necessariamente atestado da experiência adquirida a serviço da Celesc Distribuição, sua participação em estudos, programas, projetos, obras e serviços.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA – CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL SENGE/SINDECON

A Celesc Distribuição descontará em uma única parcela, no mês da assinatura do ACT; para o engenheiro, arquiteto e geólogo representados pelo SENGE-SC e economistas representados pelo SINDECON-SC, conforme art. 8º da Constituição Federal de 1988, de acordo com o aprovado na Assembleia Geral pelas categorias e; em conformidade com o que dispõe o Memo Circular SRT/MTE Nº 04 de 20.01.2006, da Secretaria de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, a título de contribuição assistencial, do empregado nos cargos acima mencionados, o percentual de 2% (dois por cento) sobre o salário fixo dos profissionais representados pelo SENGE-SC e o percentual de 1% (hum por cento) para os profissionais representados pelo SINDECON-SC, a ser repassado no mês subsequente aos respectivos sindicatos, por meio de depósito na conta bancária 548769-2, Agência 5201-9, Banco do Brasil, e conta bancária 240-5, Agência 0408, da Caixa Econômica Federal, respectivamente.

Parágrafo Primeiro – O desconto acima fica condicionado à entrega da cópia da ata da Assembleia que deliberou/aprovou a participação do empregado na referida contribuição assistencial.

Parágrafo Segundo – O empregado não filiado poderá exercer o direito de oposição, de caráter pessoal e individualizado mediante documento redigido em próprio punho e entregue na sede do SENGE/SINDECON-SC e/ou em suas delegacias regionais, pelo prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da divulgação do presente Acordo Coletivo de Trabalho.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA – HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL

As rescisões de contratos de trabalho dos profissionais pertencentes às categorias representadas pelos sindicatos signatários deste Acordo serão por eles homologadas, nos prazos e nas condições estabelecidas no parágrafo 6º, do art. 477, da CLT.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA – SALÁRIO MÍNIMO PROFISISONAL – SMP

A Celesc garantirá para os engenheiros, Piso Salarial não inferior ao constante na lei 4950-A/66.

Parágrafo Único - O piso salarial constante na tabela do presente acordo coletivo, para o cargo de engenheiro deve, durante toda a vigência do mesmo, respeitar o patamar da referência legal disposta no caput desta cláusula.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA – ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

A Celesc Distribuição obriga-se a efetuar o recolhimento da A.R.T. (Anotação de Responsabilidade Técnica) prevista na Lei nº 6.496, de 07.12.1977, dela fazendo constar os requisitos dos artigos 19 e 20 da Lei nº 5.194, de 24.12.1966, para os técnicos industriais e para os engenheiros, arquitetos e geólogos, segundo Instrução Normativa I –131.0019.

Parágrafo Único – A Celesc Distribuição, após o processo admissional e sempre que houver mudança de função ou lotação, emitirá automaticamente a ART de cargo e função para o profissional.

CLÁUSULA QUINQUEGÉSIMA – DATA BASE DOS ENGENHEIROS

A Celesc Distribuição entende que a data base histórica da categoria dos engenheiros é 1º (primeiro) de maio, no entanto, todas as alterações, reajustes e quitações provenientes deste acordo coletivo se darão na data base da Celesc Distribuição, que é 1º (primeiro) de outubro.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA – MULTA

Será aplicada multa equivalente a 10% (dez por cento) do salário fixo do empregado prejudicado em favor deste, por cláusula descumprida.

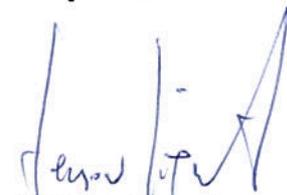
CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA – DO REGISTRO

Este acordo será registrado na Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Santa Catarina – SRTE/SC.

E, por estarem concordes com as cláusulas estipuladas acima, firmam o presente Acordo Coletivo de Trabalho as partes signatárias, em 3 (três) vias de igual teor, para que surtam os efeitos jurídicos e legais.

Florianópolis, 30 de setembro de 2015.

Pela **Celesc Distribuição S.A**



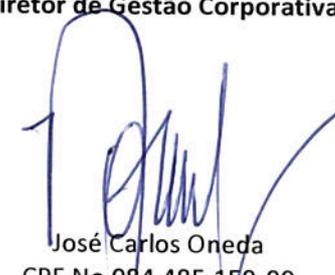
Cleverton Siewert
CPF Nº 017.452.629 -62
Diretor Presidente



Nelson Marcelo Santiago
CPF Nº 800.569.039-87
Diretor de Gestão Corporativa



Eduardo Cesconeto de Souza
CPF Nº 001.589.959-45
Diretor Comercial



José Carlos Oneda
CPF No 084.485.159-00
Diretor de Finanças e Relação com Investidores





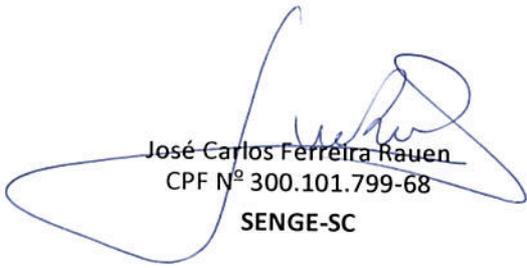
James Alberto Giacomazzi
CPF N° 343.629.329-68
Diretor de Distribuição



Antônio José Linhares
CPF N° 542.031.479-72
Diretor de Assuntos Regulatórios e Jurídicos

Rubens José Della Volpe
CPF N° 963.306.438-49
Diretor de Planejamento e Controle Interno

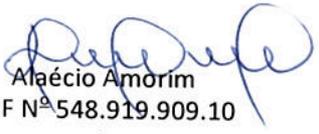
Sindicatos acordantes da **INTERSINDICAL**:



José Carlos Ferreira Rauen
CPF N° 300.101.799-68
SENGE-SC



José Carlos Coutinho
CPF N° 376.929.769-53
SINTEC - SC



Alaécio Amorim
CPF N° 548.919.909.10
SINCÓPOLIS



Aldo Roberto Schuhmacher
CPF N° 378.343.719-91
SINDECON -SC